



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Ofício: 102 / 2024  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Assunto: Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Venho perante esta Casa Legislativa comunicar o veto, em anexo, ao Projeto de Lei 010/2024, cujos motivos seguem anexo.

Apresentamos estimas e considerações.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 10 de julho de 2024.

  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Edvânio José de Castro  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Presidente Juscelino/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

### **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 010 / 2024**

Em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, o Exmo. Prefeito apresenta Veto Total ao Projeto de Lei 010/2024, pelos seguintes motivos:

Este Executivo Municipal enviou à Câmara Municipal o referido projeto de lei, com o objetivo de tornar o pagamento de diárias para os servidores mais justo possível, com as correções e atualizações necessárias.

Ocorre que dois Artigos, imprescindíveis para o sucesso do projeto de lei, foram sumariamente suprimidos pela Câmara. Com a supressão dos Artigos que assegurava ao servidor o Direito de Diária completa ao pernoitar, e a receber o reembolso, caso houvesse uma viagem que o mesmo poderia ter prejuízo, ou seja, artigos que protegiam o Direito dos servidores, foram suprimidos.

Com isso, muitos servidores procuraram este Executivo Municipal, dizendo que a sanção do projeto de lei naqueles moldes poderia prejudicar todos os servidores, sendo menos mal, o projeto ser vetado e continuar a seguir a Lei antiga.

Infelizmente, se o projeto fosse sancionado não haveria benefício, razão pelo qual vetamos integralmente o referido projeto de pelo fato de o mesmo ser contrário ao interesse público.

Salientamos que, tal veto deverá ser mantido pelo Legislativo, uma vez que de acordo com a Lei Eleitoral, e com recomendações do Ministério Público Estadual, projetos de Lei com o objeto do referido, só poderiam ser sancionados e publicados, até três meses antes das eleições municipal.

Nestes Termos,

Presidente Juscelino, 10 de julho de 2024.

  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal